

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.966, DE 2003

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para determinar prioridade de atendimento aos portadores de deficiência e aos portadores de doença crônica na promoção da integração ao mercado de trabalho.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado CUSTÓDIO MATTOS

I - RELATÓRIO

A proposição sob exame pretende alterar a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, - Lei Orgânica da Assistência Social – para que seja atribuída prioridade de atendimento aos portadores de deficiência e de doenças crônicas nos programas de promoção da integração ao mercado de trabalho.

Em sua justificativa, argumenta o Autor que a presente iniciativa expressa o desejo dos portadores de deficiência e de doenças crônicas de terem, mediante a prioridade de atendimento, a devida compensação pela sua condição de hipossuficiente. Atende, assim, ao princípio constitucional da isonomia o tratamento diferenciado que postulam.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

São inegáveis o valor humanitário e o conteúdo de justiça social presentes no Projeto de Lei nº 1.966, de 2003.

A prioridade a que postula a proposição insere-se no âmbito dos programas de assistência social, desenvolvidos sob égide da Lei Orgânica da Assistência Social, que contempla aqueles que necessitam da proteção do Estado para que lhes sejam asseguradas as condições básicas para prover sua integração à sociedade.

No caso dos portadores de deficiência e de doenças crônicas, evidencia-se dupla necessidade, que resulta da hipossuficiência física aliada à carência de meios materiais que garantam a sua subsistência.

Reconhece-se que os portadores de deficiência já desfrutam de reserva de mercado legalmente estabelecida, o que representa um avanço no sentido de assegurar-lhes um mínimo de condições de participação no mercado de trabalho.

Porém, o objetivo da proposição em questão não coincide com esse fato, visto que procura tão somente garantir que seja dada prioridade de atendimento a pessoas portadoras de deficiência e de doenças crônicas e que sejam economicamente carentes, nos programas assistenciais voltados à integração ao mercado de trabalho.

Diante, portanto, da inquestionável importância social de que se reveste a matéria, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.966, de 2003.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2003.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator

